



Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior General das Forças Armadas



CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Procedimento: Ajuste Direto

NPD n.º 2020007775

**AQUISIÇÃO DE SEGURO DE VIDA GRUPO PARA OS MILITARES
PORTUGUESES INTEGRADOS EM MISSÕES HUMANITÁRIAS E DE
PAZ FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL PARA O MÊS DE
SETEMBRO**



S.

R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIREÇÃO DE FINANÇAS DO ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Índice

1.	Identificação do procedimento	3
2.	Entidade adjudicante	3
3.	Entidade competente para a decisão de contratar	3
4.	Fundamento da escolha do procedimento	3
5.	Critério de adjudicação e critério de desempate.	3
6.	Júri do procedimento	3
7.	Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento	4
8.	Admissão de concorrentes.	4
9.	Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento	4
10.	Erros e omissões do caderno de encargos.	5
11.	Documentos que integram a proposta	6
12.	Proposta	7
13.	Apresentação de propostas variantes	8
14.	Modo de apresentação e entrega da proposta	8
15.	Negociação.	8
16.	Prazo de manutenção das propostas	8
17.	Audiência prévia	9
18.	Notificação da decisão de adjudicação	9
19.	Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação	9
20.	Caução	10
21.	Celebração do contrato escrito.	10
22.	Legislação Aplicável	10

ANEXOS

Anexo I - Modelo de declaração (aceitação do conteúdo do caderno de encargos)

Anexo II - Modelo de declaração (documentos de habilitação)

Anexo III - Modelo da Proposta



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIREÇÃO DE FINANÇAS DO ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

1. Identificação do procedimento

O presente procedimento tem por objecto a “Aquisição de seguro de vida grupo para os militares Portugueses integrados em Missões Humanitárias e de Paz fora do território nacional para o mês de setembro”.

2. Entidade adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Estado Português - Ministério da Defesa Nacional - Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), sito na Avenida Ilha da Madeira, 1449-004 Lisboa, NIF 600 010 180, com o telefone n.º (351) 213 043 469, fax n.º (351) 213 043 004, endereço eletrónico: dirfin_contratos@emgfa.pt.

3. Entidade competente para a decisão de contratar

O Órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Diretor de Finanças, em regime de suplência, do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ao abrigo das competências que lhe foram conferidas pelo n.º 3 do Despacho n.º 5553/2020, de 04 de maio de 2020, do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no Diário da República, 2.ª Série - n.º 57, de 18 de maio de 2020, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e com o artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

4. Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento é efetuado ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

5. Critério de adjudicação e critério de desempate.

O procedimento é efetuado, com convite a uma única empresa, pelo que não é aplicável o critério de adjudicação nem o critério de desempate.

6. Júri do procedimento

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 67.º conjugado com o n.º 1 do artigo 125.º ambos do CCP, não é constituído júri, competindo ao Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas de solicitar esclarecimentos sobre a proposta e submeter superiormente o projeto da decisão de adjudicação.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIREÇÃO DE FINANÇAS DO ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

7. Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento

- a. A participação pelos interessados no presente procedimento deverá ser efetuada através de correio eletrónico para o endereço de e-mail dirfin_contratos@emgfa.pt.
- b. Toda a informação e documentação enviada pelos interessados ou concorrentes, através de correio eletrónico referido na alínea anterior, deve ser assinada eletronicamente pela (s) pessoa (s) com poderes representativos dos interessados ou concorrentes.
- c. Para dar cumprimento ao disposto na alínea anterior, os representantes dos interessados ou concorrentes devem ser detentores de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto nos artigos 54.º e 57.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, adquirida através de uma entidade certificadora ou, em alternativa, através da assinatura digital do cartão de cidadão, devidamente acompanhada de uma declaração de representação de poderes que vincula o interessado ou concorrente.
- d. As peças do procedimento serão enviadas através de correio electrónico para a entidade convidada, assim que a mesma as solicitar.

8. Admissão de concorrentes.

Podem apresentar propostas as empresas de seguros legalmente constituídas e autorizadas, de acordo com a Lei n.º 147/2015, de 09 de setembro, enquadrada com as alterações da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, a explorar os ramos e modalidades de seguro objeto do presente concurso, entidades essas que subscrevem com o tomador, o contrato de seguro e que tenham recebido uma autorização administrativa para o exercício da atividade seguradora e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

9. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento.

- a. Nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP:
 - 1) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao Serviço Administrativo e Financeiro da Direcção de Finanças do EMGFA, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt), no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIREÇÃO DE FINANÇAS DO ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

- 2) Os esclarecimentos são prestados pelo Serviço Administrativo e Financeiro da Direcção de Finanças do EMGFA, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - 3) O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos na alínea anterior;
 - 4) Os esclarecimentos e retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, passando a fazer parte integrante delas e a prevalecer sobre estas em caso de divergência;
 - 5) Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas será adequadamente prorrogado;
 - 6) Todas as entidades convidadas são imediatamente notificadas dos esclarecimentos prestados, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt).
- b. Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, conforme o disposto no artigo 116.º do CCP.

10. Erros e omissões do caderno de encargos.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do CCP:

- a. São erros e omissões:
- 1) Os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projecto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIREÇÃO DE FINANÇAS DO ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

- b. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos no ponto 10. a. 1) d) e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas;
- c. A apresentação da lista referida na alínea anterior, por qualquer interessado, considera-se rejeitada se não aceite até ao termo do segundo terço do prazo de apresentação de propostas;
- d. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou, no caso previsto na alínea d., até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites;
- e. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea anterior;
- f. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nas alíneas d. a f., são publicitadas em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt) e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

11. Documentos que integram a proposta

- a. Nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP, a proposta deve incluir os seguintes documentos, de apresentação obrigatória:
 - 1) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa do procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Sendo um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIREÇÃO DE FINANÇAS DO ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

- 2) Modelo de proposta devidamente preenchido, conforme Anexo III;
 - 3) Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta): Preço total, com exclusão do IVA, indicado em algarismos e por extenso;
 - 4) Elementos relativos aos aspetos não submetidos à concorrência (condições da proposta):
 - a) Prazo de execução;
 - b) Preços unitários.
- b. O concorrente deve especificar todos os aspetos que considere relevantes para a apreciação da proposta.
- c. Na proposta deve constar o nome da pessoa de contacto da empresa, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal (informação de carácter não obrigatório).
- d. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 58.º do CCP.

12. Proposta

- a. No modelo da proposta, que constitui o Anexo III do presente programa do procedimento, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, devendo constar:
 - 1) A taxa total a aplicar por cada 1.000,00 € de capital seguro;
 - 2) A indicação do prémio total anual, por referência a um universo de **1100 militares** por semestre, considerando um número médio de 100 dias de missão por militar e com um capital seguro de 93.678,84 € por militar.
 - 3) O prémio total anual não poderá exceder o valor de 238.447,30 € (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete euros e trinta centímetros).
- b. O prémio total anual previsto resulta da aplicação da taxa total pelo Capital Seguro por militar 93.678,84 € (noventa e três mil, seiscentos e setenta e oito euros e oitenta



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIREÇÃO DE FINANÇAS DO ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

e quatro cêntimos), multiplicado pelo número estimado de militares e o número médio de dias por militar em missão (**para o procedimento devem ser considerados 100 dias**).

- c. O prémio total/dia por militar resulta do prémio total anual dividido pelo número de militares e pelo número médio de dias em missão.
- d. A taxa indicada inclui o custo da apólice, do certificado de adesão e de atas adicionais que em cada momento estiverem em vigor no segurador, bem como a taxa devida ao INEM.

13. Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

14. Modo de apresentação e entrega da proposta

- a. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser entregues até às 17h00 do 3.º dia, a contar da data da publicação do convite à apresentação de propostas, exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt) em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º e no artigo 63.º, ambos do CCP.
- b. Deve ser atribuído um código à proposta, nos termos do Anexo II à da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- c. A proposta deve ser assinada eletronicamente pela(s) pessoa(s) com poderes para obrigar o concorrente, nos termos dos pontos 7.b. e 7.c..
- d. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual beneficia todos os interessados, em conformidade com o estipulado no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.

15. Negociação.

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

16. Prazo de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 120 dias, de acordo com o artigo 65.º do CCP.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIREÇÃO DE FINANÇAS DO ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

17. Audiência prévia

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 125.º do CCP, não há lugar à audiência prévia.

18. Notificação da decisão de adjudicação

Nos termos do disposto no artigo 77.º do CCP em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 125.º do CCP:

- a. A decisão de adjudicação é notificada através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt);
- b. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para entregar os documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP.

19. Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação

- a. Em conformidade com o artigo 81.º do CCP devem ser apresentados os seguintes documentos:
 - 1) Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo II ao presente programa à apresentação de propostas;
 - 2) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - 3) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito;
- b. Certidão permanente da empresa
- c. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes.
- d. A apresentação dos documentos de habilitação, ou a indicação do endereço de internet onde aqueles possam ser consultados de acordo com a alínea anterior, deve ser efetuada no prazo de 2 dias
- e. O adjudicatário tem um prazo de 5 dias para suprir qualquer irregularidade detetada nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIREÇÃO DE FINANÇAS DO ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

termos do disposto no artigo 86.º do CCP, a contar da comunicação desse facto por parte da entidade adjudicante.

- a. Da apresentação dos documentos de habilitação, do adjudicatário, são notificados, em simultâneo, todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibilizando-os para consulta de todos os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 85.º do CCP.

20. Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

21. Celebração do contrato escrito.

Salvo nos casos previstos no artigo 95º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

22. Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa no presente convite, deve observar-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Aprovo,

O Diretor de Finanças, em suplência

João Carlos

Dias Carvalho

Assinado de forma digital
por João Carlos Dias
Carvalho
Dados: 2020.08.21 16:08:47
+01'00'

João Carvalho
Capitão-de-mar-e-guerra



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIREÇÃO DE FINANÇAS DO ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO ENCARGOS

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3): a)... b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIREÇÃO DE FINANÇAS DO ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIREÇÃO DE FINANÇAS DO ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIREÇÃO DE FINANÇAS DO ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

ANEXO III

Modelo da Proposta

[a que se refere o ponto 11. do presente convite à apresentação de propostas]

Proposta de preço						
Aquisição de seguro de vida grupo para os militares Portugueses integrados em Missões Humanitárias e de Paz fora do território nacional – 1 mês						
1. Identificação do Concorrente						
<p>_____ (designação da empresa), com sede _____, NIPC _____, matriculada com o número _____ na Conservatória do Registo Comercial de _____, tendo como objeto social a _____, com poderes para obrigar esta Sociedade o _____, propõe-se praticar as Condições para a Aquisição de seguro de vida grupo para os militares Portugueses integrados em Missões Humanitárias e de Paz fora do território nacional – 6 meses, nos termos dos números seguintes.</p>						
2. Condições - Prémio Total Anual (Preço) e Taxa Total						
Nº estimado (universo médio) de militares em missões por semestre	Taxa total aplicar por cada € 1000 de capital seguro (a)	Nº médio de dias por militar em missão	Capital seguro por militar (euros)	Prémio Total anual considerando € 93.678,84 de Capital Seguro por militar (euros)	Prémio Total do procedimento considerando € 93.678,84 de Capital Seguro por militar (euro)	Prémio Total por dia militar considerando € 93.678,84 de Capital (euros)
1100		100	93 678,84 €	0,00 €	0,00 €	0,0000 €
(a) - a taxa indicada inclui o custo da apólice, do certificado de adesão e de atas adicionais, bem como a taxa devida ao INEM.						
3. Proposta						
A proposta é válida durante um período de 120 dias úteis contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.						